



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito*

DECRETO

Nº 121/2017

Regulamenta os procedimentos para o Recadastramento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Pádua Estado do Rio de Janeiro – FAP para fins de atualização de dados e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Resolução 141 de 02 de março de 2011 que regulamenta a comprovação de vida e renovação de senha por parte dos beneficiários, bem como a prestação de informações por meio das instituições financeiras pagadoras de benefícios aos beneficiários do INSS.

CONSIDERANDO o Decreto nº 150/2014 da lavra do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a ausência normativa na Lei 3030/2005, relativa à necessidade de que seja realizado recadastramento dos beneficiários que percebem suas aposentadorias e pensões junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões deste Município;

CONSIDERANDO o permissivo legal esculpido no Artigo 88, inciso I, Alínea 'o' da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a latente necessidade de regulamentar, de forma pragmática, acerca das exigências a serem observadas, obrigatoriamente, para realização de recadastramento na Autarquia Previdenciária Municipal, com escopo de atualização de dados cadastrais e prevenção de possíveis fraudes e pretensa sonegação de informações quanto ao óbito de aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessária transparência no trato com a coisa pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os aposentados e pensionistas do FAP efetuem seus respectivos recadastramentos no prazo, local e condições abaixo estipulados, sob pena de imediata suspensão do pagamento.

Art. 2º - O recadastramento consiste em um procedimento administrativo, de caráter obrigatório, que permitirá a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários deste Regime



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito*

Próprio de Previdência Social – RPSS, sendo que os aposentados e pensionistas deverão comparecer a Sede do FAP, situada na Rua Prefeito Eugênio Leite Lima, nº 82 – salas 101 e 102 – Centro em Santo Antônio de Pádua nos moldes descritos abaixo.

§1º - Fica estipulado que o recadastramento deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias úteis no interstício de 08 (oito) de janeiro a 02 (dois) de fevereiro do ano de 2018, na Sede do FAP respeitando a seguinte ordem.

I - Os aposentados e pensionistas cuja primeira letra do nome seja A, B, C, D, E e F deverão comparecer para recadastramento nos dias 08 (oito) e 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze) de janeiro de 2018.

II - Os aposentados e pensionistas cuja primeira letra do nome seja G, H, I, J, K e L deverão comparecer para recadastramento nos dias 15 (quinze) e 16 (dezesesseis), 17 (dezesete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) de janeiro de 2018.

III - Os aposentados e pensionistas cuja primeira letra do nome seja M, N, O e P, deverão comparecer para recadastramento nos dias 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) de janeiro de 2018.

IV- Os aposentados e pensionistas cuja primeira letra do nome seja R, S, T, U, V, X, W, Y e Z deverão comparecer para recadastramento nos 29 (vinte e nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um) de janeiro de 2018 e 01 (primeiro) e 02 (dois) de fevereiro de 2018.

§2º - O horário para realização do recadastramento nos dias acima mencionados será de 08:30 às 16:30 horas.

Art. 3º - O FAP convocará os aposentados e pensionistas por mídia escrita e falada, através de publicação de edital de convocação em jornal de circulação local, pelo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pádua, site do FAP, rádio, serviço de som volante e panfletagem.

Art. 4º - Na convocação para o recadastramento deverá constar o local, o período, o horário e os documentos obrigatórios que deverão ser apresentados para realização do Recadastramento 2018.

Art. 5º- No período estabelecido para o recadastramento os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horários designados, munidos dos seguintes documentos originais:

Carteira de Identidade (RG); ou Carteira de Habilitação (CNH); ou Carteira de Identidade Profissional; ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal;

a) CPF;

b) Comprovante de residência atualizado (expedido há, no máximo, 03 meses)



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito*

- c) Carteira de Trabalho – CTPS;
- d) Número de PIS/PASEP;
- e) Carteira de Habilitação (se houver);
- f) Título Eleitoral;
- g) Registro Profissional (se houver);
- h) Carteira de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes; (se houver);

Parágrafo único. O documento de identidade deverá encontrar-se em bom estado de conservação, perfeitamente legível e ter sido expedido em prazo suficiente para que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia.

Art. 6º - Não será realizado o recadastramento de aposentados e pensionistas que comparecerem ao local estabelecido sem a documentação exigida acima ou de forma diferente da estabelecida na convocação;

§1º - O Recadastramento dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio de Pádua - FAP, será realizado na modalidade presencial e de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto, salvo em casos excepcionais de aposentado ou pensionista acometido de doença grave e/ou acamado ou ainda de beneficiário curatelado.

§2º - Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no local indicado na convocação, por problemas graves de saúde, situação que deverá ser comprovada através de atestado médico expedido para este fim, ou ainda em caso de aposentado ou pensionista curatelado, o recadastramento oficial será realizado, excepcionalmente, na residência do beneficiário, o que deverá ser requerido por seu representante legal, dentro do prazo estabelecido no art. 2º, § 1º, incisos I ao IV deste Decreto, através do preenchimento de formulário fornecido pelo FAP.

§3º - O representante legal de beneficiário curatelado ou tutelado deverá comprovar a condição de curador ou tutor do mesmo por meio da apresentação de termo de curatela ou tutela no ato do requerimento do recadastramento domiciliar.

§4º - Nos casos de requerimento de recadastramento domiciliar, o requerente deverá quando do referido requerimento encontrar-se munido do rol de documentos contido no art. 5º, alíneas “a” a “i” deste Decreto, a fim de os competentes documentos do beneficiário sejam xerocopiados pelo FAP.



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito*

Art. 7º - Única e exclusivamente, os aposentados e pensionistas domiciliados em outro Estado disto a mais de 100 (cem) quilômetros desta Comarca ou outro País, poderão retirar o formulário para recadastramento nos *sites* oficiais do FAP e da Prefeitura Municipal de Pádua, que deverá ser preenchido e assinado com firma reconhecida em cartório por autenticidade e encaminhado à Sede do FAP, situada na Rua Prefeito Eugênio Leite Lima, nº 82 – salas 101 e 102, Centro, Santo Antônio de Pádua – RJ, CEP 28470-000 por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), acompanhado de xerox dos documentos descritos no art. 5º, alíneas “a” a “i” deste Decreto.

Art. 8º- O FAP poderá utilizar equipamento fotográfico para cadastro no sistema informatizado.

Art. 9º- Fica expressamente vedado o recadastramento através de interposta pessoa (através de procuração), tendo em vista a obrigatoriedade de que o aposentado ou pensionista assine, por extenso, o formulário de recadastramento mediante o respectivo comparecimento pessoal.

Art. 10 - Findo o período regulamentado neste Decreto para recadastramento, ficarão suspensos os pagamentos dos benefícios dos aposentados e pensionistas que não compareceram ao FAP ou ainda que não solicitaram visita domiciliar, em caso de impossibilidade de comparecimento por motivo de doença.

Parágrafo Único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a realização de Recadastramento, ainda que extemporâneo, em virtude de situação excepcional, na forma prevista neste Decreto.

Art. 11 - A Diretoria Executiva do FAP efetuará o controle e a gestão de todo o processo de recadastramento, dirimindo dúvidas e analisando os casos omissos, mediante deliberação.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2017.

Josias Quintal de Oliveira.
Prefeito